

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2024 - CMDCA

<p>Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro - CMDCA. A reunião ocorreu em formato virtual. Estiveram presentes: os/as conselheiros/as governamentais Camila Guedes, Sônia Mara Gonçalves Kudlawiec, Paulo Henrique Casagrande, Emerson Jucelino Vieira Gabroviz e Adeilson Rodrigues de Melo; os/as conselheiros/as não governamentais Osvaldo Patrzyk, Daniel Havro da Silva, Tabata Ferreira de Andrade, Joziany Silva Fernandes, Amanda Ataele Lovato e Patrícia Guimarães de Albuquerque; na condição de Assessor Jurídico do CMDCA, Gydeon Pereira França; a secretária executiva, Any Kamilla dos Santos; os/as conselheiros/as tutelares: Araci Batista Ferreira Martins, José Roque de Oliveira Freitas, Marcos Urbano da Silva e as conselheiras tutelares suplentes: Giselle Marques e Maria Liliana Garnier Cabral.</p>	<p>03ª Reunião Extraordinária do CMDCA 30/01/2024</p>
<p>Após o ingresso dos/as conselheiros/as na plataforma de videoconferência, o presidente do CMDCA, Daniel Havro da Silva, agradeceu a presença de todos/as e declarou aberta a plenária.</p>	<p>Abertura da Plenária</p>
<p>Em seguida, a Secretária Executiva contextualizou acerca do Processo Administrativo, aberto sob Protocolo nº 6838/2023, para julgamento de supostas irregularidades cometidas pelos conselheiros tutelares de Campo Magro, de acordo com o contido no Relatório Circunstanciado da Comissão Especial de Sindicância, constituída pela Resolução nº 16/2023 do CMDCA, aprovado em Reunião Extraordinária nº 11/2023 e Resolução nº 21/2023 do CMDCA. Foi informado que a condução da plenária será embasada pelo contido na Lei municipal nº 1197/2021, que regulamenta o Conselho Tutelar de Campo Magro, e em seu artigo 43, § 3º, dispõe que “por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências”, associado ao fato que o aludido Relatório Circunstanciado foi encaminhado previamente, em sua íntegra, para todos os conselheiros do CMDCA, para análise preliminar, assim como, para os conselheiros tutelares, foi proposto dispensar a leitura em plenária, tendo sido acatado por todos os presentes. Ressaltou-se que tal Relatório, apresenta parecer quanto à necessidade de aplicação de sanção disciplinar, com recomendação de “advertência à suspensão disciplinar não remunerada, convertida em pena de multa, pelo prazo de dez a quinze dias, ou pelo número de dias que o CMDCA julgar proporcional à gravidade dos fatos, aos conselheiros tutelares investigados”. Além disso, o referido relatório sugere “a aplicação de advertência escrita a todos os conselheiros tutelares, pelo vazamento de informações sigilosas, bem como, a recorrência do não preenchimento adequado das atas das reuniões de colegiado, para que forneçam de fato, informações precisas sobre as discussões e encaminhamentos tomados”. Após, foi facultado aos conselheiros tutelares apresentação de defesa oral, tendo os/as conselheiros/as Araci Batista Ferreira Martins, Giselle Marques, Maria Liliana Garnier Cabral e Marcos Urbano da Silva, dispensado defesa oral, uma vez que já encaminharam por escrito. Apenas o conselheiro José Roque de Oliveira Freitas, optou por realizar defesa oral, pontuando que as datas contidas nas fotos recebidas na denúncia são posteriores a data da realização da escuta especializada, ressaltando que os encaminhamentos foram realizados corretamente. As dúvidas e questionamentos dos presentes foram elucidados com auxílio do assessor jurídico do CMDCA, Gydeon Pereira França. Passou-se então para a fase decisória da Plenária, que de acordo com o §10 do Artigo 43, da referida Lei, “a votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, foi esclarecido ainda que, conforme o §12, do artigo supracitado “não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.” Desta forma, solicitou-se pronunciamento dos conselheiros habilitados à votação, referente à sanção aos conselheiros investigados, Marcos Urbano da Silva e José Roque de Oliveira Freitas, tendo Adeilson Rodrigues de Melo e Tabata Ferreira de Andrade votado pela aplicação de Suspensão de 10 (dez) dias, para ambos os conselheiros. Logo após, Paulo Henrique Casagrande e Sonia Mara Gonçalves Kudlawiec, se manifestaram a favor de aplicação de Advertência por escrito. A seguir, Amanda Ataele Lovato, Joziany Silva Fernandes e Osvaldo Patrzyk, se posicionaram propondo aplicação de Advertência de Suspensão de 7 (sete) dias. Desta forma, foi deliberado pela aplicação de Suspensão disciplinar não remunerada de 7 (sete) dias, convertida em multa, conforme previsto no inciso II, do Artigo 39, da Lei Municipal nº 1197/2021 “II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;”. Seguidamente, passou-se para a sanção pelo vazamento de informações e não preenchimento correto das Atas de reuniões colegiadas, para os conselheiros tutelares Araci Batista Ferreira Martins, Giselle Marques, Maria Liliana Garnier Cabral e Marcos Urbano da Silva e José Roque de Oliveira Freitas. Tendo os Conselheiros Adeilson Rodrigues de Melo, Tabata Ferreira de Andrade, Sonia Mara Gonçalves Kudlawiec, Amanda Ataele Lovato, Joziany Silva Fernandes e Osvaldo Patrzyk, votado pela aplicação de Advertência por escrito aos cinco conselheiros tutelares supracitados. A seguir, Paulo Henrique Casagrande, se manifestou a favor da aplicação de Advertência por escrito para os conselheiros tutelares Araci Batista Ferreira Martins, Giselle Marques, Maria Liliana Garnier Cabral e Marcos Urbano da Silva, absolvendo o conselheiro José Roque de Oliveira Freitas. Diante disso ficou deliberado pela aplicação de Advertência por escrito para os cinco conselheiros tutelares, de acordo com o inciso I, do Artigo 39, referida legislação, “I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 23 e 24 e proibições previstas no artigo 25 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato”. Na continuidade, o Conselheiro Tutelar Marcos Urbano da Silva, questionou acerca do período de mandato que será utilizado como parâmetro para aplicação da multa. O Assessor Jurídico Gydeon Pereira França, orientou que neste caso, por ser a Lei Municipal nº 1197/2021 omissa quanto a este detalhe, deverá ser aplicada a sanção menos gravosa para os acusados, de acordo com o princípio <i>in dubio pro reo</i>, sendo assim, os valores deverão ser contabilizados sobre os vencimentos do mandato da Gestão 2020-2023, uma vez que as infrações foram ocorridas no referido período. Por fim, informou-se que, ainda de acordo com a supracitada Lei, os acusados serão noticiados formalmente, assim como, será oficiado o Ministério Público, para ciência da decisão tomada pelo CMDCA e dado publicidade de tal decisão, em órgão oficial do município, assim como, oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para providências junto ao RH.</p>	<p>Processo Administrativo nº 6838/2023</p>
<p>Após o exposto, eu, Any Kamilla dos Santos, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.</p>	
<p>ANY KAMILLA DOS SANTOS</p>	<p>DANIEL HAVRO DA SILVA</p>
<p>Secretária Executiva</p>	<p>Presidente do CMDCA</p>

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:8D9B8DDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2024. Edição 2953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>